Origem: Notícia de Fato n° 0092.26.000274-3
Representados: MUNICÍPIO DE MORRETES e **NUNES & SANTOS LTDA**

PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, pelo Promotor de Justiça atuante na Promotoria de Justiça da Comarca de Morretes, no exercício das atribuições previstas no artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, no artigo 8°. §1°, da Lei n° 7.347/1985, no artigo 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93 – que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público – no artigo 2°, inciso IV, alínea "a", da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná (Lei Complementar n° 85/99), no artigo 2°, §4°, da Resolução n° 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e artigo 15 do Ato Conjunto n° 01/2019 – PGJ/CGMP;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos, mediante a instauração de inquérito civil e ajuizamento de ação civil pública;

CONSIDERANDO a tramitação prévia da Notícia de Fato nº 0092.26.000274-3 nesta Promotoria de Justiça, instaurada a partir de representação sobre possíveis irregularidades em obras públicas municipais;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato teve origem em pronunciamento proferido na sessão ordinária da Câmara Municipal de Morretes realizada em 15/07/2026 pelo vereador Valdecir Mora ("Vardinho"), o qual relatou reunião com gestores municipais na qual teria sido acordado que a empresa responsável pela pavimentação no Sambaqui realizaria uma "cortesia" consubstanciada no conserto/recapeamento de trecho danificado por enchente em frente ao estabelecimento do munícipe "senhor Marcos";

CONSIDERANDO que a apuração preliminar identificou que a

intervenção na região do Sambaqui (abrangendo a Rua das Gaivotas, Rua Beija-Flor e Avenida das Arapongas) decorre do Contrato Administrativo nº 97/2025 (ID 278/2025, Concorrência Eletrônica nº 09/2025, Processo Administrativo nº 65/2025), firmado entre o Município de Morretes e a empresa **NUNES & SANTOS LTDA** (CNPJ nº 22.892.910/0001-69), no âmbito do Programa Asfalto Novo, Vida Nova

CONSIDERANDO as manifestações inaugurais encaminhadas pela Câmara Municipal (Ofício nº 116/2026-GAB) e pelo Poder Executivo Municipal (Ofício nº 654/2026-GAB e Relatório de Vistoria da Secretaria de Obras), as quais tornam imprescindível aprofundar a instrução probatória para averiguar a efetiva execução física de serviços não constantes no projeto licitado;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato cumpriu sua finalidade precípua de apuração preliminar, nos termos dos artigos 2º e 5º do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, reunindo elementos de informação que confirmam a verossimilhança dos fatos noticiados e indicam a necessidade de aprofundamento investigativo;

CONSIDERANDO que a apuração dos fatos exige o aprofundamento das investigações para verificar a legalidade, a economicidade, a supremacia do interesse público e a eventual configuração de atos de improbidade administrativa e dano ao erário na esfera cível, providências estas próprias do Inquérito Civil, nos termos do artigo 15 e seguintes do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, sendo vedada a sua realização no bojo restrito da Notícia de Fato;

Sem prejuízo de complementos posteriores, **determino** a conversão da presente Notícia de Fato em **INQUÉRITO CIVIL** para investigação e tomadas das providências cabíveis em relação aos fatos, nos seguintes termos:

Descrição: Apurar supostas irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº 97/2025 para pavimentação na região do Sambaqui, consistentes na promessa e/ou realização de serviços fora do escopo licitado sob a forma de "cortesia" por

empresa privada, bem como a ocorrência de potenciais atos de improbidade administrativa e eventual omissão no dever de fiscalização.

Representante: De ofício

Representados: Município de Morretes e Nunes & Santos Ltda.

Área de atuação principal: Patrimônio Público

Palavra-chave: Cortesia, Pavimentação, Improbidade Administrativa

Ademais, visando a instrução do feito e o devido esclarecimento dos fatos, **determino as seguintes diligências:**

1. Solicite-se ao **Município de Morretes, no prazo de 15 (quinze) dias: a)** Encaminhe cópia integral digitalizada dos diários de obras, boletins de medição, termos de recebimento (provisório/definitivo) e notas fiscais com comprovantes de pagamento do Contrato nº 97/2025; **b)** Informe a qualificação completa do Engenheiro Fiscal do contrato e do Gestor designado; **c)** Esclareça expressamente se houve qualquer aplicação de massa asfáltica ou maquinário em extensão de via não contemplada no projeto básico da licitação;

2. Notifique-se a empresa **NUNES & SANTOS LTDA** (CNPJ nº 22.892.910/0001-69), para que, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, preste esclarecimentos formais sobre a menção a serviços de "cortesia" na região do Sambaqui e informe se realizou trabalhos sem a respectiva medição oficial;

3. Designem-se datas para a tomada de depoimentos na Promotoria de Justiça de Morretes, notificando-se:

a) O Vereador Valdecir Mora ("Vardinho"), para detalhar o conteúdo da reunião mencionada na sessão de 15/07/2026

b) O fiscal do contrato administrativo indicado pelo Município

Morretes/PR, 3 de novembro de 2026.

Assinado Digitalmente

SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR

Promotor de Justiça

Documento assinado digitalmente por **SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA INICIAL** em 03/11/2026 às 09:25:39, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6 informando o código verificador **7643326** e o código CRC **4234736723**